



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Rua Ademar de Barros n.º 600

CNPJ 45.547.403/0001-93.

DIVISÃO DE COMPRAS.

**EDITAL MINUCIOSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2021**

PROCESSO N.º 11/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: preço global.

Maiores Informações: Tel.: 14/3478-9800 – Div. De Compras

DATA E HORÁRIO PARA ENVIO DA PROPOSTA: até as 8:30 hs. Do dia 22.02.2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9:00 hs. Do dia 22.02.2021.

O Prefeito do Município de Bastos, torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras o Edital de Pregão Presencial n.º 9, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, o Edital Minucioso de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2021**, sendo o tipo de licitação a de MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de **empresa do ramo de radiodifusão**, para a divulgação de campanhas institucionais de natureza educativa, orientação social, de saúde pública e da administração, discriminados na cláusula primeira deste edital, sob o regime de execução de empreitada por preço global (item de menor preço), que será regida pela Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n.º CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial as Leis Complementares 123 e 147.

As propostas e documentação, deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e após protocolados, serão encaminhados à Divisão de Compras, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes legais.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no Auditório do Paço Municipal, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de radiodifusão para divulgação de campanhas institucionais no período de 6 meses(180 – cento e oitenta) dias, de natureza educativa, orientação social, de saúde pública e administração a seguir discriminados:

01. – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO, PARA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, DE NATUREZA EDUCATIVA, ORIENTAÇÃO SOCIAL, DE SAÚDE PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO, ATÉ NO MÁXIMO DE 3.200 INSERÇÕES DE 30' (TRINTA SEGUNDOS) POR INSERÇÃO CONFORME RELAÇÃO A SEGUIR:

a) - As de Saúde Pública numa estimativa de 1.280 inserções sendo (350 inserções para vigilância epidemiológica e 930 p/saúde em geral) inserções, tais como: Dengue, Cólera, Aids, Vacinação Sabin 1.^a e 2.^a etapa, Multivacinação, Antirrábica, Diabete, Leishmaniose, Vacinação do Idoso, Gripe Suína, (Influenza A), Hanseníase, Escorpião, Covid 19, Tabagismo, Saúde Mental, Alzheimer, Leucemia, Câncer Colo do útero, Autismo, Câncer de mama, Câncer de Próstata, HIV, Tuberculose, Sarampo, BCG, Rotavírus, HPV, Poliomielite, Pneumocócica, Vacinas Tríplice Viral, Meningocócica C (conjugada), Varicela, DTPA, Febre Amarela, Pneumocócica 23 – Valente, Doenças Inflamatórias Intestinais, Doação de Sangue, Hepatite A, Hepatite B, Esclerose Múltipla, Aleitamento Materno, Combate ao suicídio, Doação de órgãos, Projeto Saúde em atividade, Licenciamento de estabelecimentos, Saúde nos bairros, Agendamento de consulta, Projetos NASF, Ônibus da saúde em casa, Acidentes de trânsito.

b) - As de natureza educativa, numa estimativa de 150 inserções, tais como: Orientação de matrículas em escolas municipais, Divulgação de cursos profissionalizantes do Paulo Souza, Divulgação do vestibular do Curso Superior a distância (UNIVESP), Transporte escolar, Projeto adoletá, Projeto quem vai falta faz, Projeto crescer, Carteira de Estudantes, Entrega de uniformes, Entrega de materiais, Início das aulas, Inscrições Projeto guri, Vestibulinho etc.

c) - As de natureza social, numa estimativa de 150 inserções, tais como: Fábrica dos sonhos, doação de roupas, Projeto crescer, Recadastramento de bolsa família, Serviço funerário municipal, Cursos profissionalizantes, Recadastramento da Assistência Social, Prevenção de gravidez na adolescência, Calçada social, Sonho de mãe, Cadastro único, BPC – Benefício de Prestação Continuada, Carteira do Autista, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Terceiro setor, PAIF, Projetos de artesanato, Ações remotas, Projeto amor de mãe, Distribuição de cobertores.

d) - As de natureza da Administração Pública, numa estimativa de 1.620 inserções, como: Cidade limpa, Mutirão de limpeza, Comunicado de vencimento do

PARECER JURÍDICO

*EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.*

PROCURADOR JURÍDICO.

IPTU, Renegociação de débitos com o IPTU, ISS e Taxa de licença, DIPAM, Lixo eletrônico, Lixo tóxico rural, Campanha do Programa de reciclagem de óleo de fritura, Refis, Festa do ovo, Festa do peão boiadeiro, Festa do caminhoneiro, Festa do trabalhador, Alistamento militar, Aniversário da cidade, Festa junina, Natal dos sonhos, Gabinete no bairro, Coleta seletiva, Trânsito, Projetos culturais, Curso de qualificação profissional, Curso SENAI: Sistema S/SEBRAI/SENAC, Dia D, Frente de trabalho, Eventos esportivos, Audiências públicas, Feira da lua.

A) - É requisito essencial, que a empresa participante declare formalmente de que a potência da emissora atinja todo o município da cidade de Bastos, alcançando toda área territorial do município, sem oscilações ou interrupção de sinal.

B) - Deverá apresentar cópia da descrição do sistema com as características técnicas de operação da estação, emitido pela ANATEL, onde conste também o número do canal, frequência, classe, número fistel, e a referida potência autorizada de seu transmissor,

C) - Declarando sua respectiva programação, constando os horários dos informativos noticiosos e seu programa jornalístico. Deverá declarar ainda o horário de transmissão, e a potência irradiada.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todas empresas do ramo interessadas em contratar com a Administração Municipal, que atenderem os requisitos exigidos no Edital Minucioso.

O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante, deverá ser obtido anteriormente à abertura da sessão pública de lances.

A licitante responde integralmente por todos os atos praticados, por seus representantes devidamente credenciados, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão.

3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a obtenção do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

11.488, de 15/06/2007. Devendo apresentar a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. Apresentar declaração de inexistência de débitos inscritos no CADIN, conforme Lei n.º 10.522/2002.
5. Apresentar declaração de que atende todas as condições de habilitação para participação da presente licitação.
6. Apresentar declaração de cumprimento das normas de saúde e cumprimento de segurança do trabalho.
7. Apresentar declaração de fato impeditivo para licitar e contratar com a administração pública municipal.
8. Apresentar declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio de Correio ou pessoalmente, sendo que o Edital e Anexos encontram-se disponíveis no endereço [eletrônico www.bastos.sp.gov.br](http://www.bastos.sp.gov.br), devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. O preço unitário e total da inserção para a prestação dos serviços que será ofertado com inclusão dos encargos financeiros ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: produção, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.
5. No formulário de encaminhamento da proposta deverá ser encaminhado a Folha de Proposta Comercial, que preenchida com o preço total ofertado, em moeda corrente nacional.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

PARECER JURÍDICO
EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (CNDT)

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, respeitada a súmula n.º 50 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A. - Comprovação de aptidão para desempenho da atividade através de:

1. - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica de direito público ou privado, em nome do participante, que comprove (m) a execução de serviços igual ou similar a do objeto da licitação.
2. - Deverá indicar as instalações, aparelhamento, e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão com a abertura das propostas.

A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.3 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.3.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro.

5.3.2 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

5.3.3 Encerrada a etapa de lances, divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.3.4 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.3.5 Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.3.6 A microempresa, empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.0. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.1 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.2 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.3 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, com vistas à redução do preço.

6.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.5 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

6.6 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos que julgar necessário, conforme dispõe o art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARECER JURÍDICO
EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.

6.7 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos fiscais, no caso de empresas ME ou EPP.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Setor de Compras, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, será exigida comprovação de regularidade fiscal, ainda que os mesmos contenham restrições impeditivas à referida comprovação;
- g). Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h). O Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada.

10. A licitante nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. O Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente.

Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, informará aos participantes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação.

Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Setor de Licitações.

1. A falta de interposição importará em decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

4. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto descrito no item I deste Edital.

VII. Operações Durante a Sessão Pública:

7.1. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Divisão de Compras da Prefeitura de Bastos, sito à rua Ademar de Barros n.º 600.

À licitante caberá acompanhar as operações, durante a sessão pública, caso entenda necessário.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado na Cidade de Bastos em conformidade com o estabelecido nas planilhas anexa na presente licitação, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1. A Municipalidade através do Setor competente informará diariamente as mensagens institucionais a serem divulgadas com as quantidades de inserções diárias para cada mensagem, os textos das referidas mídias entregues a CONTRATADA terá o prazo de 8 horas para redigir o referido e produzir o áudio e retornar para a aprovação do Setor responsável, após a aprovação deverá iniciar a divulgação.
2. Fica desde já indicado o Sr. MARCELO RIBEIRO encarregado pela Divisão de Marketing para acompanhar a execução do Contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados deverão ser realizados e conferidos pelo gestor do contrato, Sr. MARCELO RIBEIRO.

X. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.0 Os pagamentos serão efetuados após 30 (trinta) dias de serviços realizados, no 5º dia do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e Laudo de Medição, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999.

1.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá exibir a Nota Fiscal, que após conferida pela Divisão de Marketing, será encaminhada para a contabilidade para liquidação e posterior pagamento.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

- 1.2 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada de dívidas para com a Seguridade Social, conforme preceitua o Artigo n.º 195, § 3.º da Constituição Federal.
- 1.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente indicada pela Contratada.
- 2 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 3 Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, nos termos da Lei Federal n.º 10.192/2001, aplicando-se o índice IPCA-FIPE.

4 **XI. DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.
 - 1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer na Divisão de Compras da Prefeitura para assinatura do termo de contrato.
3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação fiscal regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
 - 3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 2 (dois) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

- 3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 3.3. Nos termos do artigo 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 3.4. O prazo de validade do contrato será de 6 meses, equivalente a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. As sanções para o caso de inadimplemento serão aplicadas gradativamente, conforme prescrito no Artigo n.º 86 e 87, incisos e parágrafos, conforme descrição a seguir:
- 12.2. Multa correspondente a 0,033 por dia de atraso;
- 12.3. A multa, será aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;
- 12.4. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.5. As das penalidades descritas, a administração municipal poderá rescindir o contrato.

ART. 87/8.666/93 - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista n instrumento convocatório ou no contrato, de R\$ 0,033 por dia;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com vista ao art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002.

PARECER JURÍDICO
EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada, garantido o exercício do contraditório de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada na Prefeitura de Bastos e relação de apenados do TCESP = Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XIII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para suprir as despesas com a presente licitação, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 2 – Executivo

Secretaria de Administração

Funcional programática: 02.02.00.04.122.0004; despesa desdobrada 410; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 409; fonte 1; ca 110-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 140.000,00.

Órgão 2 – Executivo

Secretaria de Promoção Social

Funcional programática: 0208000824400212084; despesa desdobrada 4120; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 4119; fonte 1; ca 510-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 40.000,00.

Órgão 2 – Executivo

Secretaria de Saúde

Funcional programática: 0205001012200472084; despesa desdobrada 2235; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 2234; fonte 1; ca 110-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 60.000,00.

Órgão 2 – Executivo

Secretaria de Saúde (vigilância epidemiológica)

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

Funcional programática: 0205001030500322084; despesa desdobrada 3661; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 3658; fonte 1; ca 310-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 23.797,76.

Órgão 2 – Executivo

Secretaria de Educação

Funcional programática: 0204001236100142084; despesa desdobrada 1223; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 1222; fonte 1; ca 110-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 30.000,00.

XIV – DO VALOR ORÇADO – PREÇO MÉDIO-

Para fins de elaboração das propostas, o preço médio auferido para a realização dos serviços de Radiodifusão, segue a seguinte estimativa:

Serviços de divulgação de campanhas institucionais, preço médio apurado por 30' segundo irradiado é de R\$ 64,37.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado.
4. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.
 5. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

7. Os casos omissos do Presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bastos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
AOS 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL.**

PARECER JURÍDICO
*EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.*

PROCURADOR JURÍDICO.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão presencial n.º 9/2021.

Processo n.º 11/2021.

Objeto: contratação de empresa de radiodifusão

Para a divulgação de campanhas institucionais.

**MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

**Editar o termo de referência relativo ao pregão presencial nº n.º
9/2021, para a contratação de empresa de RADIODIFUSÃO para a divulgação de
campanhas institucionais para o período de 6 meses (180 dias), conforme
discriminação a seguir:**

**01. – Contratação de empresa de radiodifusão para a divulgação de CAMPANHAS
INSTITUCIONAIS DE NATUREZA EDUCATIVA, ORIENTAÇÃO SOCIAL, DE SAÚDE
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO, ATÉ NO MÁXIMO 3.200 INSERÇÕES DE 30' (TRINTA
SEGUNDOS) POR INSERÇÃO.**

PARECER JURÍDICO
EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.

a) - As de Saúde Pública numa estimativa de 1.280 inserções de (TRINTA SEGUNDOS POR INSERÇÃO) NO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME RELAÇÃO A SEGUIR: sendo 350 inserções para (vigilância epidemiológica e 930 inserções p/saúde em geral), tais como: Dengue, Cólera, Aids, Vacinação Sabin 1.^a e 2.^a etapa, Multivacinação, Antirrábica, Diabete, Leishmaniose, Vacinação do Idoso, Gripe Suína, (Influenza A), Hanseníase, Escorpião, Covid 19, Tabagismo, Saúde Mental, Alzheimer, Leucemia, Câncer Colo do útero, Autismo, Câncer de mama, Câncer de Próstata, HIV, Tuberculose, Sarampo, BCG, Rotavírus, HPV, Poliomielite, Pneumocócica, Vacinas Tríplice Viral, Meningocócica C (conjugada), Varicela, DTPA, Febre Amarela, Pneumocócica 23 – Valente, Doenças Inflamatórias Intestinais, Doação de Sangue, Hepatite A, Hepatite B, Esclerose Múltipla, Aleitamento Materno, Combate ao suicídio, Doação de órgãos, Projeto Saúde em atividade, Licenciamento de estabelecimentos, Saúde nos bairros, Agendamento de consulta, Projetos NASF, Ônibus da saúde em casa, Acidentes de trânsito.

b) - As de natureza educativa, numa estimativa de 150 inserções, tais como: Orientação de matrículas em escolas municipais, Divulgação de cursos profissionalizantes do Paulo Souza, Divulgação do vestibular do Curso Superior a distância (UNIVESP), Transporte escolar, Projeto adoletá, Projeto quem vai falta faz, Projeto crescer, Carteira de Estudantes, Entrega de uniformes, Entrega de materiais, Início das aulas, Inscrições Projeto guri, Vestibulinho etc.

c) - As de natureza social, numa estimativa de 150 inserções, tais como: Fábrica dos sonhos, doação de roupas, Projeto crescer, Recadastramento de bolsa família, Serviço funerário municipal, Cursos profissionalizantes, Recadastramento da Assistência Social, Prevenção de gravidez na adolescência, Calçada social, Sonho de mãe, Cadastro único, BPC – Benefício de Prestação Continuada, Carteira do Autista, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Terceiro setor, PAIF, Projetos de artesanato, Ações remotas, Projeto amor de mãe, Distribuição de cobertores.

d) - As de natureza da Administração Pública, numa estimativa de 1.620 inserções, como: Cidade limpa, Mutirão de limpeza, Comunicado de vencimento do IPTU, Renegociação de débitos com o IPTU, ISS e Taxa de licença, DIPAM, Lixo

PARECER JURÍDICO

*EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.*

PROCURADOR JURÍDICO.

eletrônico, Lixo tóxico rural, Campanha do Programa de reciclagem de óleo de fritura, Refis, Festa do ovo, Festa do peão boiadeiro, Festa do caminhoneiro, Festa do trabalhador, Alistamento militar, Aniversário da cidade, Festa junina, Natal dos sonhos, Gabinete no bairro, Coleta seletiva, Trânsito, Projetos culturais, Curso de qualificação profissional, Curso SENAI: Sistema S/SEBRAI/SENAC, Dia D, Frente de trabalho, Eventos esportivos, Audiências públicas, Feira da lua.

DO PREÇO

Em pesquisa realizada em três empresas do ramo, ficou apurado os seguintes preços médio:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS.

Preço médio apurado por inserção de 30' (trinta segundos) é de R\$ 64,37.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE através do encarregado pelo acompanhamento da execução do contrato, encaminhará a mídia com 8 horas de antecedência para ser divulgado o conteúdo no rádio, conforme observações no item VIII, subitem 1 do Edital.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhado pelo sr. MARCELO RIBEIRO, encarregado do Setor de Marketing, com poderes para realizar e apontar os serviços em desacordo com o CONTRATO, que deverá ser sanado imediatamente para não prejudicar o evento, por conta e risco do contratado.

DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial de cláusulas contratadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

PARECER JURÍDICO
*EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.*

PROCURADOR JURÍDICO.

II - Multa, na forma prevista n instrumento convocatório ou no contrato, de R\$ 0,033 por dia;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com vista ao art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada, garantido o exercício do contraditório de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada na Prefeitura de Bastos e relação de apenados do TCESP = Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para suprir as despesas com a presente licitação, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 2 – Executivo

Secretaria de Administração

Funcional programática: 02.02.00.04.122.0004; despesa desdobrada 410; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 409; fonte 1; ca 110-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 140.000,00.

Órgão 2 – Executivo

Secretaria de Promoção Social

Funcional programática: 0208000824400212084; despesa desdobrada 4120; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 4119; fonte 1; ca 510-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 40.000,00.

Órgão 2 – Executivo

PARECER JURÍDICO
EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.

Secretaria de Saúde

Funcional programática: 0205001012200472084; despesa desdobrada 2235; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 2234; fonte 1; ca 110-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 60.000,00.

Órgão 2 – Executivo**Secretaria de Saúde (vigilância epidemiológica)**

Funcional programática: 0205001030500322084; despesa desdobrada 3661; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 3658; fonte 1; ca 310-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 23.797,76.

Órgão 2 – Executivo**Secretaria de Educação**

Funcional programática: 0204001236100142084; despesa desdobrada 1223; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 1222; fonte 1; ca 110-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 30.000,00.

PARECER JURÍDICO
EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.

PROCESSO 11/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2021	CRITÉRIO: "MENOR PREÇO GLOBAL"
--	---------------------------------------

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE REGULARIDADE E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO)

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____

sediada _____

_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

(Local) _____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

PARECER JURÍDICO

EXAMINADO E APROVADO PELA SEC. MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACORDO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA. APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.

Cédula de Identidade nº: _____

PROCESSO 11/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2021

CRITÉRIO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

Processo

CONTRATO n.º

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BASTOS, E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS EM RADIODIFUSÃO.

Aos dias do mês de do ano de 2021, nesta cidade, na rua Ademar de Barros n.º 600, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Bastos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº, neste ato representado pelo Senhor, RG nº, para a DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO, o Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, no uso da competência conferida por Lei, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa com sede, à Rua, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representado por, (Cargo)....., RG nº....., CPF/MF nº....., doravante designada CONTRATADA e pelos mesmos foi dito, que em face da

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

adjudicação efetuada na licitaçãoxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviço de divulgação de CAMPANHAS INSTITUCIONAIS EM RADIODIFUSÃO, pelo regime de execução de empreitada por preço global, sendo o tipo de licitação a de menor preço (lance), sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de radiodifusão para divulgação de campanhas institucionais no período de 6 meses(180 – cento e oitenta) dias, de natureza educativa, orientação social, de saúde pública e administração a seguir discriminados:

01. – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO, PARA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, DE NATUREZA EDUCATIVA, ORIENTAÇÃO SOCIAL, DE SAÚDE PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO, ATÉ NO MÁXIMO DE 3.200 INSERÇÕES CONFORME RELAÇÃO A SEGUIR:

a) - As de Saúde Pública numa estimativa de 1.280 inserções sendo (350 p/vigilância epidemiológica e 930 p/saúde em geral, tais como: Dengue, Cólera, Aids, Vacinação Sabin 1.^a e 2.^a etapa, Multivacinação, Antirrábica, Diabete, Leishmaniose, Vacinação do Idoso, Gripe Suína, (Influenza A), Hanseníase, Escorpião, Covid 19, Tabagismo, Saúde Mental, Alzheimer, Leucemia, Câncer Colo do útero, Autismo, Câncer de mama, Câncer de Próstata, HIV, Tuberculose, Sarampo, BCG, Rotavírus, HPV, Poliomielite, Pneumocócica, Vacinas Tríplice Viral, Meningocócica C (conjugada), Varicela, DTPA, Febre Amarela, Pneumocócica 23 – Valente, Doenças Inflamatórias Intestinais, Doação de Sangue, Hepatite A, Hepatite B, Esclerose Múltipla, Aleitamento Materno, Combate ao suicídio, Doação de órgãos, Projeto Saúde em atividade, Licenciamento de estabelecimentos, Saúde nos bairros, Agendamento de consulta, Projetos NASF, Ônibus da saúde em casa, Acidentes de trânsito.

b) - As de natureza educativa, numa estimativa de 150 inserções, tais como: Orientação de matrículas em escolas municipais, Divulgação de cursos profissionalizantes do Paulo Souza, Divulgação do vestibular do Curso Superior a distância (UNIVESP), Transporte escolar, Projeto adoletá, Projeto quem vai falta faz, Projeto crescer, Carteira de Estudantes, Entrega de uniformes, Entrega de materiais, Início das aulas, Inscrições Projeto guri, Vestibulinho etc.

c) - As de natureza social, numa estimativa de 150 inserções, tais como: Fábrica dos sonhos, doação de roupas, Projeto crescer, Recadastramento de bolsa família, Serviço funerário municipal, Cursos profissionalizantes, Recadastramento da Assistência Social, Prevenção de gravidez na adolescência, Calçada social, Sonho de mãe, Cadastro único, BPC – Benefício de Prestação Continuada, Carteira do Autista, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Terceiro setor, PAIF,

PARECER JURÍDICO

*EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.*

PROCURADOR JURÍDICO.

Projetos de artesanato, Ações remotas, Projeto amor de mãe, Distribuição de cobertores.

d) - As de natureza da Administração Pública, numa estimativa de 1.620 inserções, como: Cidade limpa, Mutirão de limpeza, Comunicado de vencimento do IPTU, Renegociação de débitos com o IPTU, ISS e Taxa de licença, DIPAM, Lixo eletrônico, Lixo tóxico rural, Campanha do Programa de reciclagem de óleo de fritura, Refis, Festa do ovo, Festa do peão boiadeiro, Festa do caminhoneiro, Festa do trabalhador, Alistamento militar, Aniversário da cidade, Festa junina, Natal dos sonhos, Gabinete no bairro, Coleta seletiva, Trânsito, Projetos culturais, Curso de qualificação profissional, Curso SENAI: Sistema S/SEBRAI/SENAC, Dia D, Frente de trabalho, Eventos esportivos, Audiências públicas, Feira da lua.

A) - É requisito essencial, que a empresa participante declare formalmente de que a potência da emissora atinja todo o município da cidade de Bastos, alcançando toda área territorial do município, sem oscilações ou interrupção de sinal.

B) - Deverá apresentar cópia da descrição do sistema com as características técnicas de operação da estação, emitido pela ANATEL, onde conste também o número do canal, frequência, classe, número fistel, horário de transmissão e a referida potência de seu transmissor.

C) - Declarando sua respectiva programação, constando os horários dos informativos noticiosos e seu programa jornalístico. Deverá declarar ainda, a potência irradiada.

1 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

3- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados, tanto no que se refere a aspectos técnicos quanto a prazos, estritamente em conformidade com as condições dispostas no Edital Minucioso.

A Municipalidade através do Setor competente informará diariamente as mensagens institucionais a serem divulgadas com as quantidades de inserções diárias para cada mensagem, os textos das referidas mídias entregues a CONTRATADA terá o prazo de 8 horas

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

para redigir o referido e produzir o áudio e retornar para a aprovação do Setor responsável, após a aprovação deverá iniciar a divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- c) Designar o gestor do contrato, a quem incumbe o acompanhamento da execução contratual;
- d) Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**, incluindo-se o responsável pelos serviços;
- 2 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito a **CONTRATANTE** as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento. A comunicação não ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar, em que tempo for, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, administrativa ou judicialmente;
- 3 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 4 - Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5 - Manter Livro de Ocorrências, atinentes aos serviços, para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 6 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de instalação no período de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

Definitivo;

- 7** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Estado e/ou da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local dos serviços;
- 8** - Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9** - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE** no livro de ocorrências;
- 10** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 11** - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12** - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 13** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- 14** - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 15** - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às concessionárias de energia elétrica, telefonia e saneamento;
- 16** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o mais necessário à execução dos serviços e de propriedade da contratada;

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

17 - Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações estaduais, boas normas de segurança e **Normas da ABNT**;

18 - Respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança; (se for o caso).

19 - Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no que diga respeito a operários, bem como pessoas autorizadas à fiscalização;

20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**, em XX/XX/2021, data base dos preços.

2 - O valor definido nesta cláusula contempla toda mão-de-obra, materiais, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição no primeiro dia útil após o adimplemento de cada fase solicitada.

I. A contratada deverá entregar a medição ao órgão competente da contratante, imediatamente após o encerramento dos serviços.

II. O órgão competente da contratante deverá conferir e aprovar o valor para fins de faturamento, comunicando-o a contratada dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, na forma do inciso anterior.

III. O valor não aprovado nos termos do inciso II deverá ser, no mesmo momento, comunicado à contratada com a justificativa correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA na relação de apenados do TCESP, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

1 - O pagamento será efetuado no dia 5 de cada mês, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura do Município de Bastos.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA informando os dados da Instituição Financeira e n.º da conta.

4 - Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual conforme Lei Federal n.º 10.192/2001 e, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 48.326/2003, de acordo com o índice do IPCA-FIPE.

5 CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 Para suprir as despesas com a presente licitação, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias:

7 Órgão 2 – Executivo

8 Secretaria de Administração

9 Funcional programática: 02.02.00.04.122.0004; despesa desdobrada 410; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 409; fonte 1; ca 110-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 140.000,00.

10 Órgão 2 – Executivo

11 Secretaria de Promoção Social

12 Funcional programática: 0208000824400212084; despesa desdobrada 4120; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 4119; fonte 1; ca 510-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 40.000,00.

13 Órgão 2 – Executivo

14 Secretaria de Saúde

15 Funcional programática: 0205001012200472084; despesa desdobrada 2235; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 2234; fonte 1; ca 110-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 60.000,00.

16 Órgão 2 – Executivo

17 Secretaria de Saúde (vigilância epidemiológica)

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

18 Funcional programática: 0205001030500322084; despesa desdobrada 3661; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 3658; fonte 1; ca 310-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 23.797,76.

19 Órgão 2 – Executivo

20 Secretaria de Educação

21 Funcional programática: 0204001236100142084; despesa desdobrada 1223; natureza da despesa 33903988; nomenclatura da despesa – serviço de publicidade e propaganda; despesa principal 1222; fonte 1; ca 110-0000; recurso – tesouro; saldo R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 6 meses, ou seja 180 (cento e oitenta) dias, podendo a critério das partes, ser renovado por sucessivos períodos até o limite de 60 meses, contados da data estipulada na(s) Ordem(ns) de Início do(s) Serviço(s).

1 - O contrato poderá ser prorrogado com base nos motivos elencados nos incisos I a VI do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 8.666/93;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

VII – Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do ajuste estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias para o atendimento das despesas.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

VIII – Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2. A prorrogação de prazo dos serviços será formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem estes executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 1 desta Cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE**, por meio do **GESTOR**, efetuará a fiscalização dos serviços através de funcionário nomeado para o acompanhamento do contrato, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da **CONTRATADA**.

1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao **GESTOR** o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo **GESTOR** no livro de ocorrências, produzindo esses registros efeitos de direito.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

3 - A ação ou omissão total ou parcial do **GESTOR** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 As sanções para o caso de inadimplemento serão aplicadas gradativamente, conforme prescrito no Artigo n.º 86 e 87, incisos e parágrafos, conforme descrição a seguir:

2 Multa correspondente a 0,033 por dia de atraso;

3 A multa, será aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

4 Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5 As das penalidades descritas, a administração municipal poderá rescindir o contrato.

ART. 87/8.666/93 - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista n instrumento convocatório ou no contrato, de R\$ 0,033 por dias;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com vista ao art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada garantida o exercício do contraditório de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada na Prefeitura de Bastos e relação de apenados do TCESP = Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1 - A sanção de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser aplicado garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada na Prefeitura e no Sistema do Tribunal de Contas do Estado e nos demais sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pela Administração.

2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93, e artigos 75 a 82, da Lei estadual

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

nº 6.544/89, bem como na hipótese prevista no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

1 - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE na hipótese de rescisão administrativa prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

Nos termos do Artigo n.º 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2021 e seus anexos;
- b) A PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 da Lei Federal n. 8.666/93, e as demais normas regulamentares pertinentes.

III – Havendo divergência entre as cláusulas do contrato e as condições da proposta, prevalecem as do Contrato.

IV – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bastos do Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Contratante

Contratada

PARECER JURÍDICO
EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Rua Ademar de Barros n.º 600

CNPJ 45.547.403/0001-93.

DIVISÃO DE COMPRAS.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Contratação de empresa de Radiodifusão

OBJETO: divulgação de campanhas institucionais.

JUSTIFICAMOS a quem interessar possa, no tocante a abertura do PREGÃO PRESENCIAL para a contratação de emissora de RADIODIFUSÃO para a divulgação de campanhas institucionais do Município o quanto segue:

É fato, que todos os anos os administradores públicos do município de Bastos, tem se utilizado desse meio de comunicação para divulgar as diversas campanhas institucionais do município.

As populações do nosso município já estão acostumadas e adaptadas a ouvir as notícias emitidas pelas diversas Secretarias da Prefeitura, pois se trata de serviço de utilidade pública essencial a população, que tem que tomar providências para participar desses serviços colocados à disposição do povo.

PARECER JURÍDICO

**EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.**

PROCURADOR JURÍDICO.

Até então, o atual administrador vinha se utilizando da licitação efetivada pela administração passada, não havendo mais a possibilidade de prorrogação do contrato, visto que chegamos a 60 (sessenta) meses de contratação, limite máximo permitido por Lei regra do Estatuto Geral das Licitações e Contratos Administrativos.

As divulgações de campanhas e demais eventos é medida que se impõe, sendo de extrema necessidade sua divulgação, para que chegue até a população como precaução e medidas de providências, dentre outras, destacamos:

- a) - As de Saúde Pública tais como: Dengue, Cólera, Aids, Vacinação Sabin 1.ª e 2.ª etapa, Multivacinação, Antirrábica, Diabete, Leishmaniose, Vacinação do Idoso, Gripe Suína, (Influenza A), Hanseníase, Escorpião, Covid 19, Tabagismo, Saúde Mental, Alzheimer, Leucemia, Câncer Colo do útero, Autismo, Câncer de mama, Câncer de Próstata, HIV, Tuberculose, Sarampo, BCG, Rotavírus, HPV, Poliomielite, Pneumocócica, Vacinas Tríplice Viral, Meningocócica C (conjugada), Varicela, DTPA, Febre Amarela, Pneumocócica 23 – Valente, Doenças Inflamatórias Intestinais, Doação de Sangue, Hepatite A, Hepatite B, Esclerose Múltipla, Aleitamento Materno, Combate ao suicídio, Doação de órgãos, Projeto Saúde em atividade, Licenciamento de estabelecimentos, Saúde nos bairros, Agendamento de consulta, Projetos NASF, Ônibus da saúde em casa, Acidentes de trânsito.
- b) - As de natureza educativa, tais como: Orientação de matrículas em escolas municipais, Divulgação de cursos profissionalizantes do Paulo Souza, Divulgação do vestibular do Curso Superior a distância (UNIVESP), Transporte escolar, Projeto adoletá, Projeto quem vai falta faz, Projeto crescer, Carteira de Estudantes, Entrega de uniformes, Entrega de materiais, Início das aulas, Inscrições Projeto guri, Vestibulinho etc.
- c) - As de natureza social, tais como: Fábrica dos sonhos, doação de roupas, Projeto crescer, Recadastramento de bolsa família, Serviço funerário municipal, Cursos profissionalizantes, Recadastramento da Assistência Social, Prevenção de gravidez na adolescência, Calçada social, Sonho de mãe, Cadastro único, BPC – Benefício de Prestação Continuada, Carteira do Autista, Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, Terceiro setor, PAIF, Projetos de artesanato, Ações remotas, Projeto amor de mãe, Distribuição de cobertores.

PARECER JURÍDICO
EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.

d) - As de natureza da Administração Pública, como: Cidade limpa, Mutirão de limpeza, Comunicado de vencimento do IPTU, Renegociação de débitos com o IPTU, ISS e Taxa de licença, DIPAM, Lixo eletrônico, Lixo tóxico rural, Campanha do Programa de reciclagem de óleo de fritura, Refis, Festa do ovo, Festa do peão boiadeiro, Festa do caminhoneiro, Festa do trabalhador, Alistamento militar, Aniversário da cidade, Festa junina, Natal dos sonhos, Gabinete no bairro, Coleta seletiva, Trânsito, Projetos culturais, Curso de qualificação profissional, Curso SENAI: Sistema S/SEBRAI/SENAC, Dia D, Frente de trabalho, Eventos esportivos, Audiências públicas, Feira da lua.

Como demonstramos, são em sua maioria campanhas essenciais a população, para que tomem conhecimento e possam participar, seja numa vacinação, limpeza dos quintais de suas casas, ter vigilância quanto a surto de escorpiões, dengue, febre amarela etc.

Acreditamos que a contratação é medida discricionária do Administrador Público responsável, que se preocupa com sua população, que a contratação encontra supedâneo nas diversas legislações do País.

Sendo o que tinha a JUSTIFICAR, determinei que a mesma fosse digitada para que surta os efeitos legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

AOS 27 DE JANEIRO DE 2021.

MANOEL IRONIDES ROSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER JURÍDICO
EXAMINADO E APROVADO PELA SEC.
MUN. DOS NEG. JURÍDICOS DE ACOR-
DO COM AS LEIS 10.520, 8666/93 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES ATINENTE A MATÉRIA.
APROVAMOS TODO O SEU CONTEXTO NO
TOCANTE A LEGALIDADE S.M.J.

PROCURADOR JURÍDICO.